

DA SILVA CANDIDO, RG 42.728.936-1, PEF I na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB-I na EM. “Tereza Falci”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 201/2024 - LUCIO APARECIDO VIEIRA MACHADO, RG 28.401.039-X, PEF I na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB-II na E.M.E.F. “Prof.^a Maria Helena Guazzelli Rosa”, em Piedade/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 202/2024 - MARIANA AGOSTINI DE CAMARGO UEDA, RG 45.011.836-8, PEF I na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI na E.M. “Bairro Puris – Antero Gabriel Machado”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 203/2024 - MARLI AMALIA DA SILVA MELO SALVADEGO, RG 18.725.647-0, PEF I – Adjunto na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB I na E.M. “Prof.^a Yolanda Agostinho de Lima”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 204/2024 - MIUCHA GABRIELA BORBA RODRIGUES PINTO, RG 34.885.455-9, PEF I na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB-I na EM. “Bairro Recanto Primavera”, em Ibiúna/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 205/2024 - CRISTIANO RODRIGUES ALVES VALENTE, RG 41.081.492-1, PEF II - Adjunto na EMEF “Prof. Euclides de Oliveira”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II na E.M. “Prof.^a Maria Lúcia de A. L. Bittencourt”, em Mairinque/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 206/2024 - MARA SILVIA

MACHADO, RG 19.308.968-3, PEI - Adjunto na CMEI “Amasília Ribeiro Lopes”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com Professora aposentada pela Previdência Social do Instituto Nacional do Seguro Social. **Decisão: Acumulação legal até 14/02/2024 - Rescisão de contrato a partir de 15/02/2024.**

ATO DECISÓRIO Nº 207/2024 - MARCIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA SANTOS, RG 21.361.770-5, PEF II na EMEIF “Prof. Joaquim da Silveira Santos”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB-I na EM “Benedito Rocha”, em Vargem Grande Paulista/SP. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 208/2024 - SILVIA CRISTINA CORRÊA, RG 17.701.414-3, PEI - Adjunto na CMEI “Prof.^a Rosalina Villaça Salvetti”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEB II aposentada junto à São Paulo Previdência - SPPREV. **Decisão: Acumulação legal.**

ATO DECISÓRIO Nº 209/2024 - SILVANA GONÇALVES DE MOURA, RG 25.739.881-8, PEI na CMEI “Prof.^a Gláucia Regina Pestana Rizzo”, da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, acumula com PEI - Adjunto em gozo de licença para tratar de assuntos particulares, a partir de 01 de março de 2023, conforme faculta o art. 89, § 1º, da Lei 3.680, de 12 de setembro de 2011 e art. 66 da Lei 2.209, de 1º/2/1994, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos, sem remuneração. **Decisão: Acumulação legal.**

LEIS**LEIS****LEI 5.806**

De 11 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 16/2024 - L

De 19 de fevereiro de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.838 de 20/03/2024

(De autoria do Vereador Marcos Roberto Martins Arruda-PSDB)

Instituí o Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Ponto de Entrega Voluntária (PEV) no Município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º O PEV será um local, exclusivo às pessoas físicas, no qual possibilitará a população descartar de forma centralizada diversos tipos de materiais, especialmente:

I – restos de construção civil;

II – restos de podas;

III – mobiliários, como armários, colchões e sofás;

IV – eletrodomésticos, como geladeiras, televisores e máquina de lavar roupa;

V – equipamentos eletrônicos, como computadores; e

VI – lixos recicláveis, como papelões, vidros, plásticos e metais.

Parágrafo único. Não será permitido o descarte por meio de caminhão no PEV.

Art. 3º Dentre outras que couber, a estrutura do PEV deverá contemplar contentores, caçambas, containers ou tanques que individualizem o descarte conforme cada material e garantam a segurança biológica e ambiental.

§ 1º No PEV, deverá conter plataforma que permita um veículo ficar em altura superior às estruturas descritas no caput, possibilitando o descarte de resíduos, dos veículos às estruturas, em declive.

§ 2º As estruturas deverão utilizar simbologia e cores conforme o padrão nacional para a identificação do espaço destinado a cada tipo de descarte.

Art. 4º O PEV disponibilizará funcionários para acompanharem os descartes, prestarem informações aos usuários, ajudarem na organização e abrir e fechar o espaço.

Parágrafo único. O PEV deverá funcionar das 8h às 17h, de segunda a sábado.

Art. 5º O Poder Público deverá considerar localização de fácil acesso aos moradores de todo o município para instalação do PEV.

Art. 6º A destinação dos descartes coletados no PEV deverá seguir todas as normas legais de proteção à incolumidade pública e ao meio ambiente.

Parágrafo único. A destinação deverá dar prioridade a cooperativas, especialmente às que visem melhoria das condições de vida de pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 11/4/2024

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 11 de abril de 2024, no Átrio do Paço Municipal

Aprovado na 7ª Sessão Ordinária de 19/3/2024

LEI 5.807

De 12 de abril de 2024

PROJETO DE LEI Nº 30/2024 - E

De 26 de março de 2024

AUTÓGRAFO Nº 5.852 de 11/04/2024

(De autoria do Poder Executivo)

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal Nº 5.432, de 24 de maio de 2022.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque, Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 5.432, de 24 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote n.º 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º 10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,79m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório